

A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E A PROVA PERICIAL GENÉTICA POR MEIO DO EXAME EM DNA

POR: ILEONILSON RODRIGUES

O presente trabalho monográfico aborda a ação de Investigação de Paternidade e a prova pericial genética por meio do exame em DNA e indaga se a recusa do investigado em submeter-se a perícia genética em processo de investigação de paternidade é motivo suficiente para declará-lo pai biológico do investigante. De acordo com julgado do STJ, anterior ao Código Civil de 2002, considerou-se que a recusa sistemática, em conjunto com provas testemunhais, gera presunção de verdadeira paternidade. Todavia, quando o investigado se negava submeter ao exame pericial em DNA e não houvesse qualquer outra prova e a paternidade tivesse de ser provada apenas pela prova pericial, os tribunais julgavam improcedente. O Código Civil de 2002, nos seus arts. 231 e 232, diz que a recusa em submeter-se a perícia médica pode suprir a prova que se pretendia obter com o exame. Talvez agora, na vigência desse Código Civil, os tribunais passem também a admitir a recusa do investigado em submeter-se a exame pericial genético como prova suficiente da paternidade independente de outras provas. Pois se o investigado não teve conjunção carnal com a genitora do investigante, não há razão para recusa. Contudo, se teme é porque entre eles houve relação sexual. Através de estudos teóricos procuramos entender a aplicação da lei nos processos de investigação de paternidade, concernente a prova pericial genética ante a recusa do investigado em submeter-se ao exame pericial em DNA. Especificamente pretendemos analisar se a recusa do investigado, ainda que não se tenha nenhuma outra prova contra ele, é motivo suficiente para declará-lo pai biológico do investigante. Queremos também, examinar os princípios do direito, bem como verificar qual deve sobrepor ao outro; se o direito do réu de negar-se a submeter ao exame pericial em DNA ou do filho de conhecer seu verdadeiro pai biológico e o da sociedade de saber quem é o pai desse ser. As relações sexuais são geralmente ocultas, dificilmente conseguirá prova direta do coito havido entre a genitora do investigante e o investigado, principalmente quando não há um relacionamento público entre ambos, sendo quase sempre impossível a produção de provas a seu respeito. Diante disso, o investigado tem argüido em seu favor o direito à liberdade, à intimidade, à vida privada e à integridade física, asseverado pelo princípio constitucional da legalidade pelo qual *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”* para não se submeter ao exame pericial em DNA, pois esse seria, nessa ocasião, a única prova capaz de desvendar a verdade que se busca e declará-lo pai biológico. Portanto, esses fatos têm chamado a atenção deste acadêmico, que nesta oportunidade, discorrerá sobre o tema apresentado.

PALAVRAS CHAVES: Investigação. Prova. DNA. Recusa. Paternidade.